



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (085) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 30/2016-CGJ

Fortaleza, 8 de março de 2016.

**Prezados(as) Senhores(as)
Titulares de Registro Civil de Pessoas Naturais
Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8500316-69.2015.8.06.0026

Prezado(a) Senhor(a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para recomendar que mantenham regularmente atualizadas as informações no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil- SIRC, conforme Despacho de fls. 232/233 deste signatário.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência nº 8500316-69.2015.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências/Projeto piloto

Interessada: Corregedoria Nacional de Justiça

DESPACHO/OFÍCIO N° 911/2016/CGJ-CE

Cuida-se de pedido de providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que este Órgão Corregedor acompanhe a criação e o desenvolvimento do PROJETO PILOTO, desenvolvido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para substituir o Sistema Informatizado de Controle de Óbito - SISOBI.

Em despacho proferido às fls. 74/75, foi determinado expedição de ofício circular aos Cartórios de Registro Civil deste estado, encaminhando-lhes cópia da informação passada pela autarquia previdenciária (fls. 62/64), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestassem informações atualizadas acerca da implementação do supramencionado sistema.

Retornaram os autos com certidão passada pela Diretoria Geral (fl. 216), noticiando o cumprimento da determinação do Despacho/Ofício 5455/2015, com expedição do ofício circular nº 153/2015/CGJ-CE.

Instada a se manifestar, a douta Juíza Corregedora Auxiliar Roberta Ponte Marques Maia acostou parecer às fls. 226/228, asseverando *in verbis*:

“[...] Às fls. 43, o então Corregedor, Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva, determinou que fosse oficiado à Coordenação Geral de Informações do Segurado em Brasília (CGAIS) para que prestasse os esclarecimentos acerca do sistema (SIRC) bem como sobre a viabilidade da implantação desse sistema neste Estado.

Às fls. 62/64, consta resposta da CGAIS, tendo esta informado, em síntese, que o SIRC substituirá o SISOBI; que o estabelecimento de diretrizes para funcionamento, gestão e disseminação do SIRC é de responsabilidade do Comitê Gestor; e que o Comitê Gestor emitiu a Resolução nº 1, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC. Essa Resolução, no artigo 1º, §4º; prevê o início do envio de dados pelas serventias extrajudiciais através do SIRC em 90 (noventa) dias da data de sua publicação (DOU de 14/07/2015, Seção 1, página 21), portanto a partir de 12/10/2015.

Em despacho de fls. 74/75, o Desembargador Corregedor Francisco Lincoln Araújo e Silva determinou que fosse expedido ofício circular aos cartórios de registro civil das pessoas naturais deste Estado para que prestassem informações atualizadas acerca da implementação do sistema SIRC.

Às fls. 81, consta o ofício circular expedido, nos termos do despacho ora transcrito.

Às fls. 86/215, consta resposta dos Cartórios acerca da implantação do SIRC.

Às fls. 216, consta certidão da Diretoria desta Casa Censora noticiando que nem todos os Cartórios de Registro Civil do Estado do Ceará enviaram respostas.

Aos 16 de fevereiro do corrente ano, os autos foram distribuídos a esta Juíza Auxiliar. Houve a juntada às fls. 222/223 da resposta do ofício de Piquet Carneiro.

Foram apensados aos presentes autos o procedimento nº 8500138-86.2016.8.06.0026.

O procedimento nº 8500138-86.2016.8.06.0026 contém ofício encaminhado a esta Corregedoria pelo Coordenador e Secretário Executivo do Comitê Gestor do SIRC no qual comunica que o SIRC está implementado em todo o território nacional bem como informa, em síntese, quais foram os procedimentos para a implantação e operacionalização do SIRC, o número de registros recebidos pelo sistema bem como sobre o uso de instrumentos para avaliação da qualidade dos dados do registro.

Das informações contidas no ofício apresentado pelo Coordenador e Secretário Executivo do Comitê Gestor do SIRC, verifica-se que o SIRC já foi devidamente implantado em todo o território nacional, atendendo a Resolução nº 2 do Comitê Gestor do SIRC de 08 de outubro de 2015.

Sendo assim, considerando que o SIRC já se encontra devidamente implantado no Estado do Ceará e considerando a necessidade de que os cartórios mantenham as informações atualizadas no SIRC, sugiro a expedição de ofício circular aos cartórios de registro civil das pessoas naturais deste Estado com a recomendação de que mantenham as informações devidamente atualizadas no SIRC.

Após a expedição de ofício aos titulares dos cartórios, sugere-se que o presente procedimento seja devidamente arquivado.

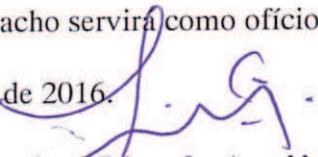
São as considerações que ora submeto à consideração de Vossa Excelência”.

Nessa perspectiva, diante da implantação do sistema SIRC no âmbito do Estado do Ceará, acolho a orientação vertida no sobredito propositivo, expeça-se portanto ofício circular aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado, recomendando-lhes que mantenham informações regularmente atualizadas no referido sistema. Empós tudo certificado, arquivem-se.

Oficie-se à colenda Corregedoria Nacional de Justiça.

Cópia do presente despacho servirá como ofício.

Fortaleza, 04 de março de 2016.


Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça